**OFÍCIO/SJC Nº 0193/2020** Em 25 de agosto de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a buscar participar de programa de crédito do Banco do Brasil S/A, ofertado aos municípios brasileiros. No ponto, o município de Araraquara foi selecionado após detida análise do Conselho Monetário Nacional, o qual avaliou e avalizou a sustentabilidade das contas municipais face à participação de referido programa de crédito.

Em específico, buscamos celebrar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à reforma e modernização do ginásio e das quadras da Pista de Atletismo “Armando Garlippe”, bem como de próprios esportivos de diversos bairros da cidade.

A fim de melhor de evidenciar as condições de referida operação de crédito, bem como do projeto a ser executado, encaminhamos em anexo o formulário de proposta de financiamento submetido ao Banco do Brasil S/A.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à reforma e adequação de próprios públicos municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 200.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2020 c.c. o art. 42 e o inciso IV do § 1º do art.43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos à operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito autorizada por esta lei, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal